

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Formação de Ata de Registro de Preços Eventual locação de veículos para a Câmara Municipal de Salgueiro/PE, conforme condições constantes neste instrumento:

ITEM	OBJETO	UNID.	QNT	QNT VEICULOS	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO: POPULAR, COM CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 MOVIDO À GASOLINA/ETANOL, 4 PORTAS, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA/ ELETTRICA, COM MOTORISTA E ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2020, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, *TAXAS, IPVA, SEGURO, PEÇAS, PNEUS E TODA E QUALQUER MANUTENÇÃO E OBRIGAÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA. FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE. O COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	12	3	R\$5.336,57	R\$ 16.009,71	R\$ 192.116,52
02	VEICULO TIPO CAMIONETE SUV, CABINE DUPLA, COM MOTORISTA, MOTOR A DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, 4X4, SETE LUGARES - 4 PORTAS, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA/ ELETTRICA, COM MOTORISTA E ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2020, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, *TAXAS, IPVA, SEGURO, PEÇAS, PNEUS E TODA E QUALQUER MANUTENÇÃO E OBRIGAÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA. FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE. O COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	12	1	R\$16.187,05	R\$ 6.187,05	R\$ 194.244,60
							R\$ 386.361,12

1.2. DO VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor global estimado para a presente serviços é de R\$ 386.361,12 (Trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e doze centavos)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade:

A Câmara Municipal de Salgueiro-PE tem entre suas competências primordiais a função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, da aplicação dos recursos públicos e da qualidade dos serviços prestados à população. O exercício efetivo desta atribuição pelos vereadores exige, frequentemente, deslocamentos para verificação in loco de obras, acompanhamento de serviços em postos de saúde, escolas, bairros e distritos, bem como para participação em reuniões com a comunidade e atendimento a demandas que requerem presença física em diferentes pontos do município.

Como a Câmara Municipal de Salgueiro não dispõe de frota própria de veículos, a realização dessas indispensáveis atividades de fiscalização e representação local depende da contratação externa de meios de transporte.

Desta forma, a formação de uma Ata de Registro de Preços para a eventual locação de veículos configura-se como a solução necessária para assegurar que os vereadores disponham dos meios adequados para realizar suas atribuições de fiscalização dentro do município de forma eficiente e tempestiva. Este sistema permitirá selecionar locadoras e registrar preços competitivos, garantindo que, ao surgir a necessidade justificada de um veículo para atividades de fiscalização.

2.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

a) A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- a) O contrato poderá ser emitido para o fornecimento de um ou mais itens da licitação, conforme a necessidade do Órgão.
- b) O contrato terá vigência de 01 (um) mês, meses ou ano, a critério do órgão, considerando o exercício financeiro vigente e contados do(a) última assinatura das partes.
- c) O contrato poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Descrição da Solução:

- **Técnica:** A locação mensal via ARP (Alternativa 2) garante à Câmara Municipal acesso contínuo a veículos de passeio durante os períodos contratados, assegurando a disponibilidade para as atividades de fiscalização dos vereadores. Esta modalidade permite que a Câmara utilize veículos mantidos adequadamente pela locadora, com a flexibilidade de ativar ou desativar contratos mensais conforme a flutuação da demanda ou a necessidade operacional, sem o compromisso de longo prazo da aquisição. A garantia de frota atualizada pela locadora contribui para a segurança e confiabilidade técnica dos deslocamentos.
- **Econômica:** Esta alternativa é economicamente vantajosa por **eliminar o alto custo de aquisição** e transformar a despesa em um **custo operacional mensal fixo e previsível**. O valor mensal da locação, a ser definido competitivamente via ARP, inclui **todas as despesas inerentes ao veículo (TAXAS, IPVA, SEGURO, PEÇAS, PNEUS E TODA E QUALQUER MANUTENÇÃO E OBRIGAÇÕES)**, excetuando-se apenas o combustível (que fica a cargo da Contratante). A **franquia de quilometragem livre** elimina surpresas com custos variáveis de rodagem, facilitando o controle orçamentário. Esta estrutura de custos é significativamente mais simples e previsível do que arcar com todas as despesas diretas e indiretas da propriedade de veículos.
- **Manutenção e Assistência Técnica:** A locação mensal (Alternativa 2) transfere integralmente a **responsabilidade pela manutenção preventiva, corretiva, troca de peças, pneus, bem como o gerenciamento de seguro e documentação (IPVA/Taxas) para a empresa CONTRATADA**. Isso representa uma enorme vantagem administrativa e operacional para a Câmara, que fica desonerada de

toda a complexidade e custos associados à gestão de frota. A CONTRATADA também é responsável pela assistência e substituição do veículo em caso de pane ou sinistro, garantindo a continuidade dos serviços com o mínimo de transtorno para os usuários da Câmara.

Conclusão:

A escolha pela **Locação Mensal de Veículos via Ata de Registro de Preços (Alternativa 2)**, com custos de manutenção, seguro, taxas, peças e pneus inclusos no valor mensal e quilometragem livre, é a solução que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal de Salgueiro-PE. Considerando a ausência de frota própria, este modelo oferece a necessária disponibilidade de veículos para as atividades de fiscalização com **previsibilidade de custos, simplicidade de gestão e sem a necessidade de investimento inicial**, transferindo para a locadora toda a responsabilidade pela manutenção e operacionalidade dos automóveis, restando à Câmara apenas o custo variável do combustível efetivamente consumido.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade:

Em cumprimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a Contratada (empresa locadora) deverá observar critérios de sustentabilidade. Considerando a natureza do objeto (locação de veículos), poderão ser consideradas no Edital e durante a execução contratual:

- **Ambiental:** Priorização, nas categorias licitadas, de veículos com maior eficiência energética e menores índices de emissão de poluentes, conforme classificação do INMETRO/CONAMA; exigência de que a frota disponibilizada pela Contratada esteja com a manutenção preventiva em dia, visando otimizar o consumo de combustível e reduzir a poluição.
- **Social:** Garantia de que os veículos ofertados atendam a todos os requisitos de segurança veicular exigidos pela legislação de trânsito brasileira (airbags, freios ABS, cintos de segurança, etc.);
- **Econômico:** Fornecimento de veículos em bom estado de conservação e funcionamento, evitando interrupções nas atividades da Câmara devido a panes mecânicas e otimizando o uso dos recursos públicos alocados para transporte.

5.2 Subcontratação:

A subcontratação do objeto principal, qual seja, a **locação dos veículos**, é **vedada**. A empresa CONTRATADA, detentora da Ata de Registro de Preços, deverá ser a proprietária ou legítima possuidora dos veículos ofertados e locados.

5.3 Garantia da Contratação (Garantia Contratual):

Considerando a natureza do objeto (serviço de locação eventual por ARP) e os riscos envolvidos, **não será exigida** a prestação de garantia de execução contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Vistoria:

Não se aplica a exigência de vistoria prévia da frota da licitante, sem prejuízo da verificação da conformidade dos veículos efetivamente entregues durante a execução contratual.

5.6. Qualificação Técnica ou autorizações especiais: A CONTRATADA (licitante) deverá apresentar, para fins de comprovação de sua qualificação técnico-operacional:

- **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para prestação de serviços de **locação de veículos automotores**, compatível em características (tipos de veículos) e quantidade com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, descrição dos serviços prestados, período e avaliação da execução.

5.7. Critério de Julgamento:

O critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme Art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Modalidade de Licitação:

A modalidade de licitação será definida com base no valor **total estimado da contratação** e na legislação vigente. As opções mais prováveis são:

- **Pregão Eletrônico:** Para contratações cujo valor estimado total da ARP supere o limite de dispensa de licitação por valor, o pregão eletrônico é a modalidade padrão para serviços comuns, como locação de veículos, por ser mais célere e eficiente.

- **Dispensa de Licitação (por valor):** Se o valor total estimado da ARP for inferior ao limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação por valor (Art. 75, inciso II), a formação da ARP poderá ocorrer por contratação direta, se demonstrada a vantajosidade.

5.9. Procedimento Auxiliar:

Será utilizado o procedimento auxiliar do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 6º, XLVII, art. 78, IV, e art. 82 e seguintes), para a formação de Ata de Registro de Preços (ARP) visando a futura e **eventual contratação de serviços de locação de veículos** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salgueiro-PE.

5.10. Prazo de Execução:

A **Ata de Registro de Preços (ARP)** resultante desta licitação terá **vigência máxima de 1 (um) ano**, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogada, por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições de habilitação da Contratada, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os **contratos ou Ordens de Serviço** decorrentes da ARP, que formalizarão cada locação específica, terão **duração vinculada à necessidade da locação solicitada**, devendo iniciar sua vigência dentro do prazo de validade da ARP (inicial ou prorrogado), conforme Art. 82, §4º e Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Exigências Técnicas do Objeto da Execução Contratual:

Durante a execução das locações solicitadas via Ordem de Serviço/Contrato decorrente da ARP, a CONTRATADA deverá atender rigorosamente às seguintes exigências técnicas:

- **Conformidade do Veículo:** Entregar o veículo pertencente à categoria solicitada na Ordem de Serviço, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e limpeza, com todos os equipamentos obrigatórios e acessórios funcionando (ar condicionado, travas, vidros elétricos, etc., conforme a categoria).
- **Documentação Regular:** Disponibilizar o veículo com toda a documentação regularizada e válida (CRLV, comprovante de seguro) para o período da locação.
- **Manutenção Preventiva:** Garantir que os veículos disponibilizados tenham passado por manutenção preventiva recente, conforme plano do fabricante ou da locadora.
- **Pontualidade:** Cumprir os horários e locais de entrega e retirada do veículo conforme acordado ou definido na Ordem de Serviço.
- **Substituição por Pane:** Providenciar a substituição do veículo locado por outro da mesma categoria ou superior, em caso de pane mecânica ou acidente que impossibilite seu uso, dentro de um prazo máximo razoável a ser definido no Edital (8 horas, dependendo da localidade).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

10 23 CAMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO
01 031 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE
01 031 0001 2010 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Pagamento

a) O pagamento correspondente aos serviços será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador/fornecedor, ou por meio de cheque, se for o caso.

b) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

c) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Condições de Execução:

- A execução do objeto consiste na **disponibilização de veículo(s) automotor(es)**, pertencente(s) à(s) categoria(s) registrada(s) na Ata de Registro de Preços (ARP), em regime de **locação mensal**, para uso da Câmara Municipal de Salgueiro/PE (a "CONTRATANTE") em suas atividades institucionais.

- O início da prestação do serviço para cada veículo locado ocorrerá com a **entrega efetiva do veículo** pela empresa CONTRATADA à CONTRATANTE, no local e data definidos na respectiva Ordem de Serviço (ou contrato derivado da ARP), emitida com base nos preços e condições registrados. O prazo para essa entrega inicial será até 02 dias úteis após recebimento da OS).

- A CONTRATADA deverá fornecer veículo(s) da(s) categoria(s) solicitada(s), em **perfeitas condições de uso, segurança, limpeza e funcionamento**, com toda a documentação regularizada (CRLV, seguro obrigatório) e em estrita conformidade com as especificações técnicas e características mínimas definidas para cada categoria no Termo de Referência e registradas na ARP.

- O valor da locação mensal registrado na ARP **inclui todas as despesas inerentes à posse e manutenção do veículo**, ficando expressamente por conta da CONTRATADA: **TAXAS, IPVA, SEGURO obrigatório, fornecimento e troca de PEÇAS, PNEUS, e toda e qualquer MANUTENÇÃO preventiva ou corretiva**, bem como outras obrigações legais associadas ao veículo.

- A locação será contratada com **FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE** durante o período mensal.

- **O COMBUSTÍVEL** necessário para a utilização do veículo durante o período de locação será de responsabilidade e custeio da **CONTRATANTE** (Câmara Municipal).

- A CONTRATADA deverá fornecer nota fiscal/fatura mensal referente ao serviço de locação, detalhando o período, o veículo/categoria locado, o valor mensal conforme ARP, e demais informações exigidas pela legislação e pelo contrato derivado da ARP.

10.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços:

- A **entrega** do(s) veículo(s) no início de cada período mensal de locação e a **retirada** ao término do período deverão ocorrer em local designado pela CONTRATANTE, nas dependências da Câmara Municipal de Salgueiro ou outro local previamente acordado.
- As operações de entrega e retirada deverão ser realizadas em **dias úteis**, no horário de expediente da Câmara (ex: **08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h**), salvo acordo diferente entre as partes, mediante agendamento prévio.
- O **serviço de disponibilidade do veículo** para uso pela CONTRATANTE é contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana) durante todo o período mensal contratado.

10.3. Rotinas a serem cumpridas:

- **Registro de Preços:** Realização da licitação (Pregão Eletrônico) e formalização da Ata de Registro de Preços (ARP), indicando a(s) CONTRATADA(s) vencedora(s), as categorias de veículos registradas, os respectivos preços mensais de locação (com custos inclusos e km livre), e as condições gerais.
- **Emissão da Ordem de Serviço/Contrato:** Quando a CONTRATANTE necessitar da locação mensal de um ou mais veículos, emitirá Ordem de Serviço (OS) ou formalizará contrato derivado da ARP para a CONTRATADA, especificando a(s) categoria(s) do(s) veículo(s), a quantidade, a data de início e a duração (mensal).
- **Confirmação da OS e Agendamento:** A CONTRATADA confirmará o recebimento da OS e agendará a entrega do veículo com o setor responsável na Câmara, respeitando o prazo máximo para disponibilização definido no Edital/ARP.
- **Entrega e Vistoria Inicial (Recebimento Provisório):**
 - A CONTRATADA entregará o veículo no local, data e horário agendados, com a documentação pertinente (CRLV,) e limpo.
 - Um servidor designado pela CONTRATANTE realizará uma vistoria inicial (check-list), verificando a conformidade com a categoria solicitada, o estado geral de conservação e limpeza, o funcionamento básico (luzes, ar condicionado, etc.), a validade da documentação e o nível de combustível.
 - Estando o veículo conforme, será assinado um Termo de Entrega/Vistoria Inicial, formalizando o início da locação e o recebimento provisório. Veículos não conformes deverão ser recusados e a CONTRATADA notificada para substituição imediata.
- **Utilização pela Contratante:** A CONTRATANTE utilizará o veículo conforme as necessidades do serviço público, responsabilizando-se pelo abastecimento de combustível e pelo uso adequado.
- **Manutenção/Sinistro durante o Uso:** Em caso de necessidade de manutenção ou ocorrência de sinistro, a CONTRATANTE comunicará imediatamente à CONTRATADA, que deverá providenciar o reparo ou a substituição do veículo conforme condições e prazos de garantia/assistência definidos (ver item 10.6).
- **Retirada e Vistoria Final:** Ao final do período contratado, a CONTRATADA realizará a retirada do veículo no local e horário agendados. Será realizada uma vistoria final conjunta para verificar o estado de devolução (considerando o desgaste normal) e o nível de combustível.
- **Aceite Definitivo do Serviço:** Com a devolução satisfatória do veículo ou a conclusão do período sem intercorrências graves não solucionadas pela CONTRATADA, o serviço será considerado aceito definitivamente.
- **Pagamento:** O pagamento mensal será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após o Aceite Definitivo do serviço do mês correspondente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e verificação da regularidade fiscal.

10.4. Materiais a serem disponibilizados (pela CONTRATANTE):

- Ordens de Serviço claras, especificando a categoria do veículo, quantidade e período da locação.
- Local seguro e acessível para a entrega e retirada do(s) veículo(s).
- Servidor(es) designado(s) para realizar as vistorias de entrega e devolução e assinar os termos correspondentes.
- **Combustível** necessário para a utilização do(s) veículo(s) durante o período de locação.
- Condutores habilitados e autorizados pela Câmara para utilizar os veículos locados.
- Utilização responsável do veículo, conforme legislação de trânsito e termos do contrato.

10.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

- **Todas as informações técnicas, funcionais, quantitativas e qualitativas** necessárias para o correto dimensionamento da solução e elaboração da proposta de preços estão detalhadas nos seguintes documentos, que são partes integrantes do processo de contratação:

- **Anexo I - Termo de Referência (TR):** Contém as especificações completas.
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Apresenta a justificativa da necessidade, o levantamento de mercado e a descrição da solução como um todo.
- **Planilha Orçamentária / Estimativa de Preço:** Detalha as categorias de veículos (itens), a unidade de medida (locação) e a estimativa de quantidade de meses de locação para cada categoria durante a vigência da ARP, bem como os preços de referência.

10.6 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A garantia do serviço de locação de veículos consiste na **obrigação da CONTRATADA de fornecer e manter à disposição da CONTRATANTE, veículo(s) da categoria especificada, em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento**, conforme estabelecido no Termo de Referência e na legislação pertinente. A garantia mínima observará os prazos do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** para serviços.

- Especificamente, a garantia inclui a **obrigatoriedade de substituição do veículo locado por outro de categoria igual ou superior**, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, em caso de pane mecânica, elétrica, acidente ou qualquer outro evento que impossibilite o uso seguro do veículo. O **prazo máximo para essa substituição** será de 8 horas dentro do horário comercial, ou 24 horas corridas, dependendo da criticidade e localidade), contado a partir da comunicação formal do fato pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- A garantia cobre todos os componentes do veículo e seu funcionamento regular, excluindo-se apenas danos decorrentes de mau uso comprovado, negligência ou infrações de trânsito cometidas pelo condutor autorizado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA é responsável por acionar e gerenciar o seguro do veículo em caso de sinistro.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Do contrato:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.2. Fiscal

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3. Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.3. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.4. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato acompanhará o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

13. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

c) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

g) O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Os requisitos para a habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são habituais e alinhados com a maioria dos objetos contratuais, de acordo com o que é estabelecido no edital.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Da adesão

a) Será admitida a adesão à ata de registro de preços, decorrente desta licitação, para órgãos localizados no estado de Pernambuco, desde que atendam às condições estabelecidas no edital de licitação e estejam de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis à adesão.

15.2. da validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados do(a) última assinatura das partes, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

b) Na hipótese de prorrogação, os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços serão integralmente renovados.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

a) O objeto desta licitação se apresenta como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem que foi descrito com especificações usuais no mercado, além de contar com padrões de desempenho objetivamente detalhados no edital de licitação, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;



b) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Salgueiro-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Salgueiro/PE, 05 de Maio de 2025.

Paulo Fernando Pereira Torres
Diretor Geral
Fiscal de Serviços